

PROVIMENTO N. 1/2007

1. Desde que em Setembro de 2006 iniciei funções neste Círculo Judicial e Comarca da Maia, foi possível observar que as diligências de instrução realizadas em inquéritos criminais pelos oficiais de justiça, por delegação dos respectivos magistrados, decorriam e decorrem ainda invariavelmente no espaço afecto a cada uma das duas secções de processos, seja qual for o número de diligências simultâneas, assim como a natureza e objecto de cada uma delas;
2. Em iguais circunstâncias decorriam e decorrem as diligências levadas a cabo directamente pelos oficiais de justiça em sede de processos administrativos, seja qual for o respectivo objecto e natureza;
3. Depois de algumas indagações, foi possível compreender a razão de ser de tal situação, que se foi prolongando e sedimentando ao longo do tempo, por razões ligadas ao hábito instalado de concentrar a maioria das diligências em Inquérito nos próprios serviços, sob o pretexto, real ou suposto, de incapacidade/impossibilidade de alguns OPC para a sua realização, ausência de espaços alternativos disponíveis e necessidade de imprimir alguma celeridade à respectiva realização;
4. Ora, reconhecendo a razoabilidade e veracidade de alguns daqueles fundamentos e aceitando a bondade dos objectivos visados, a verdade é que, hoje em dia, a inexistência de espaços físicos alternativos deixou de se verificar e pretende fomentar-se a delegação nos OPC da competência para a realização da maioria dos inquéritos, pelo menos dos que se revelem de mais simples tramitação e que serão a maioria dos que não cabem na competência reservada da PJ, tudo sem embargo, é claro, da realização nos serviços daquelas diligências de instrução mais melindrosas ou que aos magistrados se apresentem como tal e a carecer da sua directa intervenção;
5. Por outro lado, é forçoso reconhecer que o estado de coisas actual contende directamente com as disposições legais que regulam o segredo de justiça, assim sistematicamente posto em causa, além de violarem de modo intolerável os princípios constitucionais da dignidade das pessoas e da reserva da intimidade da vida privada dos cidadãos chamados a colaborar com a justiça criminal ou que acorrem ao MP na esperança de verem resolvidos alguns problemas no âmbito dos direitos de personalidade, designadamente em matéria de direito da filiação, das interdições e inabilitações, das sucessões e dos tratamentos compulsivos;
6. Tudo, portanto, a reclamar medidas urgentes capazes de pôr cobro à situação descrita, ainda que em parcial prejuízo da celeridade de realização das referidas diligências, colocando as pessoas no centro das nossas preocupações e concedendo-lhes um tratamento condigno e condizente com a condição humana, fundamento primeiro e razão última da própria existência do sistema de justiça.
7. **Assim**, ouvidos todos os protagonistas, magistrados e oficiais de justiça, e confirmado o que já fora comunicado oralmente, no uso das prerrogativas consagradas no artigo 63º do Estatuto do Ministério Público, **determino o seguinte:**

- a) Doravante, todas as diligências em inquéritos criminais e em processos administrativos cuja execução tenha sido delegada ou incumbida aos senhores oficiais de justiça, terão obrigatoriamente lugar no gabinete situado no 1º andar das instalações do Ministério Público, devidamente dotado com mobiliário e meios informáticos adequados, não podendo haver sobreposições no respectivo agendamento;
 - b) A utilização desse gabinete será feita segundo a distribuição equitativa acordada entre os senhores técnicos de justiça principal das duas secções de processos e critérios internos a definir em cada uma delas, ou seja, às Segundas e Terças Feiras pela 2ª Secção, e às Quartas e Quintas Feiras pela 1ª Secção, ficando as Sextas Feiras de manhã reservadas para realização de reuniões e as tardes para o atendimento do público por magistrado, que agora também se institucionalizou;
 - c) Esta distribuição e afectação, deverá ser tida em conta pelos senhores magistrados sempre que pretendam delegar nos oficiais de justiça a realização de diligências ou mesmo marcar actos a que devam presidir, de modo a conceder-lhes prazo compatível e conciliação de agendas, além, evidentemente, do esforço que a todos se pede no sentido de delegarem o maior número de actos nos OPC, conforme, aliás, parece resultar da Circular n.º 6/2002.
8. Este provimento produzirá efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007, sendo as dúvidas eventualmente surgidas ou resultantes da sua execução, mormente em razão de situações de excepção, resolvidas pontualmente pelo subscritor ou pelo magistrado responsável pelo processo correspondente.

**

*

Dê-se conhecimento:

- Aos magistrados do Ministério Público em funções no Círculo Judicial da Maia, incluindo a procuradora da República no Tribunal do Trabalho e o procurador da República Adjunto afecto ao Juízo de Execução;
- Ao senhor Secretário de Justiça e aos senhores Técnicos de Justiça Principal e demais oficiais de justiça em funções nos serviços do Ministério Público da Maia.

*

Maia, 30 de Janeiro de 2007

O procurador da República

(João Rato)